

LEI MARIA DA PENHA

Bibliografia, Legislação e
Jurisprudência Temática



Agosto 2010

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Secretaria de Documentação
Coordenadoria de Biblioteca

Lei Maria da Penha
Bibliografia, Legislação e
Jurisprudência Temáticas

AGOSTO 2010

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
JANETH APARECIDA DIAS DE MELO

COORDENADORIA DE BIBLIOTECA
LÍLIAN JANUZZI VILAS BOAS

SEÇÃO DE BIBLIOTECA DIGITAL
LEIBER CIPRIANO PINHEIRO
MÔNICA MACEDO FISCHER
TALES DE BARROS PAES

SEÇÃO DE PESQUISA
ANDRÉIA CARDOSO DO NASCIMENTO
MÁRCIA SOARES OLIVEIRA VASCONCELOS

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA
ANDRÉIA FERNANDES DE SIQUEIRA

SEÇÃO DE PESQUISA DE JURISPRUDÊNCIA
AMANDA CARVALHO LUZ MARRA
ANA PAULA ALENCAR OLIVEIRA

Apresentação

Trata-se de um levantamento sobre o tema ***Lei Maria da Penha***. Foram pesquisadas a doutrina, a legislação e a jurisprudência do STF a esse respeito, e, também, textos completos disponíveis na *internet*.

Os termos utilizados na pesquisa foram:

Doutrina (Monografias, Periódicos e Jornais)

- Lei Maria da Penha;
- Lei 11.340/2006;
- Violência contra a mulher

Legislação:

- Lei 11.340/2006

Jurisprudência:

- Lei Maria da Penha;
- Lei 11.340/2006
- ADI 4424

Para solicitar o empréstimo ou obter cópias dos documentos bibliográficos listados, favor contatar as Seções de Pesquisa ou de Referência e Empréstimo, nos ramais 3532 e 3523, respectivamente, ou pessoalmente no balcão de atendimento da Biblioteca.

Coordenadoria de Biblioteca

SUMÁRIO

Apresentação	5
1. Monografias	9
2. Artigos de Periódicos	13
3. Artigos de Jornais	23
4. Textos Completos	24
4.1 Scielo	24
4.2 Internet	24
5. Legislação	28
6. Jurisprudência	29

1. Monografias

1. ALVES, Leonardo Barreto Moreira. **Temas atuais de direito de família:** atualizado de acordo com as leis de números 12.004-09 e 12.010-09. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2010. 248 p. [868791] SEN CAM TJD **STF 342.16 A474 TAD**
2. ANGELIM, Fábio Pereira. A importância da intervenção multidisciplinar face à complexidade da violência doméstica. In. LIMA, Fausto Rodrigues de (Coord.). **Violência doméstica:** vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. p. 125-136. [867813] SEN CAM PGR STJ TJD TST **STF 341.556 V795 VDV**
3. BANDEIRA, Lourdes. A vulnerabilidade da mulher à violência doméstica: aspectos históricos e sociológicos. In. LIMA, Fausto Rodrigues de (Coord.). **Violência doméstica:** vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. p. 159-167. [867874] SEN CAM PGR STJ TJD TST **STF 341.556 V795 VDV**
4. BOSQUE, Ana Olívia Ferreira et al. Ação penal pública incondicionada no crime de lesões corporais leves quando abarcado pela Lei Maria da Penha. In: RESENDE, Sérgio Antônio de; PINTO, Felipe Martins; ESTEVES, Heloísa Monteiro de Moura (Org.). **Análise de precedentes criminais do Superior Tribunal de Justiça:** estudos em homenagem à Desembargadora Jane Ribeiro Silva. Belo Horizonte: Atualizar, 2009, p. 17-42. [878296] STJ **STF 341.43 S586 APC**
5. BRASIL. [Lei Maria da Penha (2006)]. **Lei Maria da Penha:** do papel para a vida. Brasília: Senado Federal, Gabinete da Senadora Rosalba Ciarlini, 2010. 22 p. [879477] SEN
6. _____. **Lei Maria da Penha:** Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação Edições Câmara, 2010. 34 p. [882143] CAM

7. CAMPOS, Amini Haddad. **Direitos humanos das mulheres**: doutrina, prática, direito comparado, estatísticas, estudos de casos, comentários à lei 11.340/06 (lei Maria da Penha), legislação internacional e coletânea de normas. Curitiba: Juruá, 2009. 847 p. [859831] TCD
8. CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência doméstica contra a mulher no Brasil**: análise da lei "Maria da Penha", nº 11.340-06. Salvador: JusPodivm, 2010. 306 p. [870749] SEN STJ **STF 341.556 C376 VDC 3.ED.**
9. CARDOSO, Maria Lúcia. **Lei Maria da Penha**: Lei nº 11.340, de 2006: cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2007. 35 p. [833014] CAM
10. CÓDIGO de proteção e defesa do consumidor, Código Florestal, Lei Maria da Penha, Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Brasília: Senado Federal, Gabinete do Senador Gerson Camata, [2010]. 515 p. [879475] SEN
11. CORRÊA, Aline. **Lei Maria da Penha**: o meio certo de acabar com o que nunca teve motivo: a violência contra as mulheres. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação Edições Câmara, 2010. 34 p. [878602] CAM
12. DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na justiça**: a efetividade da lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Revista dos tribunais, 2010. 284 p. [882167] **STF 341.556 D541 LMP 2.ED.**
13. FERNANDES NETO, Antonio Joaquim et al . **Temas atuais do Ministério Público**: a atuação do parquet nos 20 anos da Constituição Federal. 2. ed., rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. 839 p. [870408] SEN TST **STF 341.413 T278 TAM 2.ED.**

14. FREITAS, André Guilherme Tavares de (Coord.). **Estudos sobre as novas leis de violência doméstica contra a mulher e de tóxicos (lei 11.340/06 e 11.343/06)**: doutrina e legislação. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. 234 p. [790249] SEN PGR STJ TCD TJD TST **STF 341.556 E82 ESN**
15. GARCIA, Rebecca. **Lei Maria da Penha**: quem bate na mulher machuca a família inteira. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2007. 50 p. [802808] CAM
16. HERMMAN, Leda Maria. **Maria da Penha**: lei com nome de mulher: violência doméstica e familiar, considerações à lei nº 11.340/2006, comentada artigo por artigo. Campinas: Servanda, 2007. 262 p. [782863] SEN PGR STJ TJD TST
17. JUNQUEIRA, Gustavo Octaviano Diniz; FULLER, Paulo Henrique Aranda. **Legislação penal especial**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. v. 1. Apresenta a legislação de violência doméstica ou familiar contra a mulher [862381] SEN CAM STJ TCD TST
18. LEOCÁDIO, Elcylene; LIBARDONI, Marlene (Org.). **O desafio de construir redes de atenção às mulheres em situação de violência**. Brasília: Agende, 2006. 185 p. [867902] SEN CAM CLD MJU
19. LEGISLAÇÃO da mulher. 3. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010. 479 p. [875488] SEN CAM MJU
20. LIMA FILHO, Altamiro de Araújo. **Lei Maria da Penha comentada**: [comentários a lei de violência doméstica e familiar contra a mulher]. Leme, SP: Mundo Jurídico, 2007. 163 p. [807590] TJD TST
21. OLVEIRA, Eylane Alves de. **A proteção aos direitos da mulher em face da lei nº 11.340/06** [manuscrito]. 2006. 51 f. [863941] TJD
22. PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**: lei 11.340/06: análise crítica e sistêmica. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2007. 120 p. [789958] STJ TJD

23. RODRIGUES, Décio Luiz José. **Comentários à nova lei de tóxicos e lei Maria da Penha (violência doméstica)**. São Paulo: Imperium, 2008. 129 p. [806187] STJ TJD
24. SILVEIRA, Maria Aparecida Faleiros. **Violência doméstica contra a mulher** [manuscrito]: uma análise de dois artigos da Lei Maria da Penha. 2007. 141 f. [866314] TJD
25. SOUZA, Divina Severina de. **Aspectos penais relevantes da lei Maria da Penha** [manuscrito]. 2007. 36 f. [869487] TJD
26. SOUZA, Luiz Antônio de. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: lei 11.340/2006**. São Paulo: Método, 2007. 142 p. [781328] SEN STJ TJD
27. SOUZA, Sérgio Ricardo de. **Comentários à lei de combate à violência contra a mulher: Lei Maria da Penha 11.340/06: comentários artigo por artigo, anotações, jurisprudência e tratados internacionais**. Curitiba: Juruá, 2007. 203 p. [780563] SEN CLD PGR STJ STM TJD **STF 341.556 S729 CLC**
28. UBIALI, Dr. **As mulheres e seus direitos**. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2007. 63 p. [824861] CAM
29. VELLASCO, Edson Durães de. **Lei Maria da Penha: novos institutos penais e processuais penais para o combate à violência contra a mulher**. [S.l.: s.n.], 2007. 77 f. [801835] STJ

2. Artigos de Periódicos

1. ALBUQUERQUE, Clécio Camêlo de. Dos procedimentos relativos aos processos cíveis e criminais de competência dos juizados (varas) de violência doméstica e familiar contra a mulher. **Revista da Esmape**, v. 13, n. 28, p. 153-178, jul./dez., 2008. [859068] SEN AGU TJD **STF**
2. ALMEIDA JÚNIOR, Jesualdo. Violência doméstica e o direito. **Consulex**: revista jurídica, v. 11, n. 244, p. 56-59, mar., 2007. [791182] SEN CAM CLD MJU PGR STJ STM TCD TST **STF**
3. ALVES, Leonardo Barreto Moreira. O reconhecimento legal do conceito moderno de família: o artigo 5º, II, parágrafo único, da lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha / Leonardo Barreto Moreira Alves. **Revista Brasileira de Direito de Família**, v. 8, n. 39, p. 131-163, dez./jan., 2006/2007. [781268] SEN AGU MJU STJ TJD
4. ANSANELLI JÚNIOR, Ângelo. Comentários à lei de violência doméstica. **De Jure**: revista jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, n. 9, p. 182-208, jul./dez., 2007. [839333] SEN AGU TJD
5. AQUINO, Wilson. Conquista ameaçada. **Isto é**, v. 32, n. 2090, p. 62, 2 dez., 2009. [866394] SEN CLD MTE TJD
6. ARAÚJO, Rodrigo da Silva Perez. Violência doméstica versus a hierarquia normativa e o princípio constitucional da isonomia. **Consulex**: revista jurídica, v. 11, n. 253, p. 12, jul., 2007. [806620] SEN CAM CLD MJU PGR STJ STM TCD TJD TST **STF**
7. AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Sociologia jurídico-penal e produção legislativa: elementos para uma análise crítica da lei 11.340/06. **Revista de Estudos Criminais**, v. 8, n. 28, p. 107-121, jan./mar., 2008. [829905] SEN CAM MJU PGR STJ TJD
8. BADAN, Mima. A força e persistência de uma mulher. **JB Ecológico**, v. 7, n. 83, p. 39, dez., 2008. [838431] SEN CAM

9. BARBAGALO, Fernando Brandini. Duas improbidades técnicas da Lei de proteção à mulher. **Justilex**, v. 5, n. 58, p. 69, out., 2006. [778143] SEN STJ TCD **STF**
10. BARBOSA, Andresa Wanderley de Gusmão. Improriedade terminológica do art. 16 da Lei Maria da Penha e sua forma de aplicação. **Informativo Jurídico Consulex**, n. 30, p. 4-5, 10 ago., 2009. [857355] CAM STJ **STF**
11. _____. Lei Maria da Penha e seu verdadeiro âmbito de aplicação. **Informativo Jurídico Consulex**, v. 23, n. 29, p. 5-7, jul., 2009. [837546] CAM STJ **STF**
12. BASTOS, Marcelo Lessa. Violência doméstica e familiar contra a mulher: Lei "Maria da Penha": alguns comentários. **Revista do Ministério Público / Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, n. 26, p. 181-202, jul./dez., 2007. [780142] SEN CAM AGU MJU PGR STJ TJD **STF**
13. BIANCHINI, Alice. Lei de violência doméstica e familiar contra mulher (Lei Maria da Penha). **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 98, n. 886, p. 363-386, ago., 2009. [855606] SEN CAM AGU CLD MJU PGR STJ STM TCD TJD TST **STF**
14. _____. A proteção da mulher na ordem jurídica: entre a necessidade e a inconstitucionalidade. **Consulex**: revista jurídica, v. 12, n. 269, p. 6-8, mar., 2008. [815475] SEN CAM CLD MJU PGR STJ STM TCD TJD TST **STF**
15. BITENCOURT, Cezar Roberto. A abrangência da definição de violência doméstica. **Boletim Ibccrim**, v. 17, n. 198, p. 8-10, mai., 2009. [848123] **STF**
16. BRUTTI, Roger Spode. Violência doméstica contra a mulher: breves considerações relativas às modificações introduzidas pela Lei nº 11.340, de 2006, às atividades da polícia judiciária. **Revista Jurídica**, São Paulo, v. 55, n. 355, p. 127-132, maio, 2007. [788316] SEN CAM AGU CLD MJU MTE PGR STJ STM TCD TJD TST **STF**
17. BUZAGLO, Samuel Auday. Considerações sobre a lei de violência doméstica ou lei de Maria da Penha. **Carta Mensal**, v. 53, n. 627, p. 44-68, jun., 2007. [795658] SEN MJU MTE STJ **STF**

18. CALAZANS, Myllena. Dois anos da Lei Maria da Penha. **Fêmea**, v. 10, n. 157, p. 9, set./nov., 2008. [828744] SEN CLD
19. CÂMARA, Alexandre Freitas. A lei da violência doméstica e familiar contra a mulher e o processo civil. **Revista de Processo**, v. 34, n. 168, p. 255-265, fev., 2009. [846126] SEN CAM TCU MJU MTE PGR STJ STM TJD TST **STF**
20. CÂMARA, Eduardo Henrique Brennand Dornelas. Repercussões trabalhistas da Lei "Maria da Penha". **Jornal Trabalhista Consulex**, v. 23, n. 1145, p. 7-10, nov., 2006. [773669] SEN CAM MTE PGR STJ TST
21. CAMPOS, Carmen Hein de. Lei Maria da Penha: mínima intervenção punitiva, máxima intervenção social. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 16, n. 73, p. 244-267, jul./ago., 2008. [828905] SEN CAM MJU PGR STJ STM TJD **STF**
22. CAMPOS, Roberta Toledo. Aspectos constitucionais e penais significativos da lei Maria da Penha. **Unijus: revista jurídica**, v. 10, n. 13, p. 91-102, nov., 2007. [805367] SEN AGU TJD
23. CARVALHO, André Felipe Medeiros. Lei Maria da Penha. **Justilex**, v. 7, n. 73, p. 50-53, abr., 2008. [821702] STJ TCD **STF**
24. CARVALHO, João Paulo Oliveira Dias de. Lei Maria da Penha: harmonização entre os arts. 16 e 41 em relação ao crime de lesão corporal leve. **Inconsulex**, n.36, 21/08/, 2008. [833158] STJ
25. CENTRAL de atendimento à mulher terá mais verba em 2010 e Lei Maria da Penha, menos. **Fêmea**, v. 10, n. 163, p. 3, dez., 2009. [870527] SEN CAM CLD
26. CORRÊA, Lindinalva Rodrigues. Da constitucionalidade da Lei Maria da Penha e da necessidade de sua efetiva implementação. **Revista Jurídica do Ministério Público de Mato Grosso**, v. 3, n. 4, p. 161-170, jan./jun., 2008. [835921] MJU PGR

27. COSTA, Ana Carolina Garcia. Breves críticas e comentários à Lei 11.340/06 e inconstitucionalidade do artigo 41 da Lei Maria da Penha. **De Jure**: revista jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, n. 8, p. 249-271, jan./jul., 2007. [805366] SEN AGU TJD
28. COSTA, Anna Maria. Violência contra a mulher. **Justilex**, v. 5, n. 59, p. 12-17, nov., 2006. [777393] SEN STJ TCD **STF**
29. CUNHA, Renata Martins Ferreira da. Análise da constitucionalidade da lei nº 11.340/2006 - lei Maria da Penha: lesão ao princípio da igualdade. **Repertório IOB de jurisprudência**: civil, processual, penal e comercial, n. 19, p. 672-660, 1. quinz. out., 2009. [860280] SEN CAM PGR STJ STM TJD TST **STF**
30. DIAS, Maria Berenice. Bem-vinda, Maria da Penha! **Consulex**: revista jurídica, v. 10, n. 231, p. 66, ago., 2006. [780786] SEN CAM CLD MJU PGR STJ STM TCD TJD TST **STF**
31. _____. A efetividade da Lei Maria da Penha. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 15, n. 64, p. 297-312, jan./fev., 2007. [782476] SEN CAM MJU PGR STJ STM TJD **STF**
32. _____. A Lei Maria da Penha na justiça. **ADV Advocacia Dinâmica**: boletim informativo semanal, v. 27, n. 38, p. 776-774, set., 2007. [800646] SEN CAM PGR STJ TJD **STF**
33. _____. Violência contra a mulher: Lei nº 11.340/06. **Revista Magister**: direito penal e processual penal, v. 3, n. 13, p. 67-75, ago./set., 2006. [779432] SEN MJU PGR STJ TJD **STF**
34. DIDIER JUNIOR, Fredie. Aspectos processuais civis da Lei Maria da Penha (violência doméstica e familiar contra a mulher). **Revista de Processo**, v. 33, n. 160, p. 9-31, jun., 2008. [830563] SEN CAM TCU MJU PGR STJ STM TJD TST **STF**
35. FAVRETO, Rogerio. Efetivação da Lei Maria da Penha. **Informativo Jurídico Consulex**, v. 23, n. 18, p. 4, 4 maio, 2009. [848965] CAM STJ **STF**

36. FERNANDES, Maria da Penha Maia. Saindo da invisibilidade. **Fórum**: outro mundo em debate, v. 6, n. 56, p. 28-29, nov., 2007. [842710] SEN
37. FOLEY, Gláucia Falsarella. Lei Maria da Penha: instrumento de emancipação da mulher? **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 894, n. 99, p. 443-459, abril., 2010. [877177] AGU CAM TEM TST **STF**
38. FREITAS, Jayme Walmer de. Impressões objetivas sobre a lei de violência doméstica. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 96, n. 864, p. 431-445, out., 2007. [813393] SEN CAM AGU CLD MJU PGR STJ STM TCD TJD TST **STF**
39. GARCIA, Emerson. Proteção e inserção da mulher no estado de direito: a Lei Maria da Penha. **Revista do Ministério Público / Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, n. 28, p. 49-68, abril/jun., 2008. [844776] SEN CAM AGU MJU PGR STJ TJD **STF**
40. GUIMARÃES, Ana Paula Corrêa. Lei Maria da Penha: igualdade material como direitos humanos. **Revista Jurídica Unigran**, v. 11, n. 21, p. 115-124, jan./jun., 2009. [864482] SEN
41. HOMEM, Roberto. Lei Maria da Penha. **Senatus**: cadernos da Secretaria de Informação e Documentação, v. 7, n. 2, p. 72-87, dez., 2009. [876478] SEN CAM MJU TST
42. JESUS, Damásio E. de. Violência doméstica e familiar contra a mulher. **Consulex**: revista jurídica, v. 10, n. 237, p. 46-47, nov., 2006. [781011] SEN CAM CLD MJU PGR STJ STM TCD TJD TST **STF**
43. KATO, Shelma Lombardi de. A lei antiviolaência doméstica: sua relevância constitucional e na implementação dos tratados internacionais de proteção aos direitos humanos das mulheres. **Revista Jurídica do Ministério Público de Mato Grosso**, v. 1, n. 1, p. 147-150, jul./dez., 2006. [828191] MJU

44. KATO, Shelma Lombardi de. Lei Maria da Penha: uma lei constitucional para enfrentar a violência doméstica e construir a difícil igualdade de gênero. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 16, n. 71, p. 266-296, mar./abr., 2008. [818217] SEN CAM MJU PGR STJ STM TJD **STF**
45. LEMOS, Rafael Cavalcanti. Lei Maria da Penha e ação penal no caso de lesão corporal leve. **Revista de Informação Legislativa**, v. 46, n. 181, p. 339-345, jan./mar., 2009. [861778] SEN CAM CLD MJU MTE PGR STJ STM TCD TJD TST **STF**
46. LIMA, Marcellus Polastri. Medidas cautelares previstas na lei Maria da Penha: primeiras observações. **Revista Magister: direito penal e processual penal**, v. 4, n. 23, p. 27-35, abr./maio, 2008. [818879] SEN TCU MJU PGR STJ TJD **STF**
47. MACEGOSSO, Claudia Regina. A competência absoluta racione materiae da justiça comum estadual para processar e julgar os crimes e as contravenções compreendidos na lei Maria da Penha. **Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal**, v. 9, n. 53, p. 34-41, dez./jan., 2008/2009. [836662] MJU STJ STM **STF**
48. MENDES, Daniela Ribeiro. Direitos Trabalhistas na Lei Maria da Penha. **O Trabalho: doutrina em fascículos mensais**, n. 152, p. 5257-5258, out., 2009. [869176] TST **STF**
49. MORAES, Germana de Oliveira. A dignidade do ser feminino: do retrato em preto e branco da violência doméstica à virada cultural emancipatória das mulheres por meio de ações jurídico-políticas afirmativas e promocionais de seus direitos humanos e fundamentais. **Interesse Público**, v. 11, n. 56, p. 55-87, jul./ago., 2009. [867195] SEN CAM AGU CLD MJU PGR STJ TCD TJD **STF**
50. MOREIRA, Rômulo de Andrade. A Lei Maria da Penha e suas inconstitucionalidades. **Ciência Jurídica**, v. 22, n. 139, p. 311-337, jan./fev., 2008. [799469] SEN CAM TCU MJU PGR STJ STM TJD TST **STF**
51. _____. Violência doméstica contra a mulher. **Revista IOB de Direito Família**, v. 11, n. 56, p. 15-46, out./nov., 2009. [869402] SEN PGR STJ TJD

52. PASINATO, Wânia. Violência contra as mulheres e legislação especial, ter ou não ter. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 16, n. 70, p. 321-360, jan./fev., 2008. [813474] SEN CAM MJU PGR STJ STM TJD **STF**
53. PEREIRA, Ana Paula Camargo. Políticas públicas: um caminho para a promoção dos direitos humanos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. **Revista Jurídica**, Curitiba, n. 22, p. 167-188, 2009. [875022] SEN MJU STJ **STF**
54. PIMENTEL, Sílvia. A superação da cegueira de gênero: mais do que um desafio, um imperativo. **Revista Direitos Humanos**, n. 2, p. 27-30, junho, 2009. [874847]
55. PINHO, Rodrigo Bossi de. A aplicação analógica da lei Maria da Penha. **Revista da EMERJ**, v. 12, n. 46, p. 305-319, 2009. [859286] SEN CAM AGU STJ TJD **STF**
56. PINHO, Rodrigo Bossi de. Questões controvertidas sobre a Lei Maria da Penha: a possibilidade de emprego do procedimento sumaríssimo e a necessidade de representação da vítima na hipótese de lesões corporais leves e de vias de fato. **Revista da EMERJ**, v. 11, n. 42, p. 176-186, 2008. [833719] SEN CAM AGU STJ TJD **STF**
57. PINTO, Laura Anísia Moreira de Sousa. Lei Maria da Penha (L. 11.340/06) e suas repercussões na seara trabalhista. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 7 Região**, v. 28, n. 28, p. 107-118, jan./dez., 2006. [840861]
58. PINTO, Ronaldo Batista. A lei Maria da Penha e a não-aplicação dos institutos despenalizadores dos juizados especiais criminais. **Revista Magister: direito penal e processual penal**, n. 19, p. 92-97, ago./set., 2007. [799472] SEN TCU MJU PGR STJ TJD **STF**
59. POUSO, Renata Gonçalves Pereira Guerra. Interpretação da Lei Maria da Penha. **Direito Público**, v. 5, n. 23, p. 31-37, set./out., 2008. [791117] SEN CAM CLD TCU PGR STJ TJD TST **STF**

60. PRUDENTE, Eunice Aparecida de Jesus. Nossa violência doméstica de cada dia: comentários à Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340 de 07 de agosto de 2006). **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, n. 102, p. 245-257, jan./dez., 2007. [863066] SEN CAM STJ **STF**
61. REIS, Sarah de Freitas. Orçamento 2009 não prevê recursos para algumas ações da lei Maria da Penha. **Fêmea**, v. 10, n. 159, p. 8, jan./mar., 2009. [848854] SEN CAM CLD
62. RODRIGUES, Edilson Rumbelsperger. Lei Maria da Penha: violência doméstica contra a mulher. **Ciência Jurídica**, v. 21, n. 137, p. 249-264, set./out., 2007. [822994] SEN TCU MJU PGR STM TJD **STF**
63. RODRIGUES, Marcelo Mairon. Lei "Maria da Penha" em cotejo com o ECA. **Juizado da Infância e da Juventude**, v. 4, n. 10, p. 9, ago./nov., 2006. [801010] TJD
64. SANTOS, Felipe Antonio Lopes. A Lei Maria da Penha e suas repercussões no Direito do Trabalho: breves considerações sobre os efeitos do afastamento do local de trabalho da vítima de violência doméstica familiar. **Revista Magister de Direito Trabalhista e Previdenciário**, v. 4, n. 21, p. 74-86, nov./dez., 2007. [812498] PGR STJ TJD TST
65. SILVA, José Ronemberg Travassos da. O instituto da retração na Lei Maria da Penha : breve análise dogmática da norma disciplinada no art. 16 da Lei Federal nº 11.340/2006. **Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões**, v. 11, n. 10, p. 61-73, jun./jul., 2009. [854681] SEN MJU STJ TJD
66. SILVA JÚNIOR, Azor Lopes da. Interpretação restritiva do conceito de violência doméstica contra a mulher: questões práticas a serem enfrentadas pelos criminalistas. **Informativo Jurídico Consulex**, v. 21, n. 11, p. 4-9, 19 mar., 2007. [782697] SEN CAM CLD STJ **STF**

67. SILVA JÚNIOR., Edison Miguel da. Lei Maria da Penha: princípio da isonomia e crimes de gênero sob a ótica da lei n.11.340/2006 e a proibição de aplicação de lei n.9.099/1995. **Justilex**, v. 6, n. 61, p. 69-70, jan, 2007. [786946] SEN STJ TCD **STF**
68. SOUSA, Cláudio Calo. Lei nº 11.340/2006 - violência doméstica e familiar: brevíssimas reflexões, algumas perplexidades e aspectos inconstitucionais. **Revista do Ministério Público / Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, n. 25, p. 67-82, jan./jun., 2007. [825750] SEN CAM AGU MJU PGR STJ TJD **STF**
69. SOUZA, Celso Jerônimo de. Lei nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006: violência doméstica e a natureza jurídica da ação penal. **Justilex**, v. 6, n. 70, p. 46-49, out., 2007. [805844] SEN STJ TCD **STF**
70. _____; CARVALHO, Ricardo Coelho de; EVANGELISTA, Samoel Martins. Violência doméstica e a natureza jurídica da ação penal. **Consulex**: revista jurídica, v. 11, n. 257, p. 62-65, set., 2007. [808368] SEN CAM CLD MJU PGR STJ STM TCD TJD TST **STF**
71. SUMARIVA, Gracieli Firmino da Silva. Violência contra a mulher: a Lei Maria da Penha e a prisão preventiva. **Justilex**, v. 6, n. 67, p. 26-27, jul., 2007. [800261] SEN STJ TCD
72. SUMARIVA, Paulo Henrique de Godoy. Lei Maria da Penha: a lesão corporal contra mulheres e a interpretação nos tribunais. **Justilex**, v. 6, n. 68, p. 68-69, ago., 2007. [800649] SEN STJ TCD **STF**
73. TELES, Maria Amélia de Almeida. Projeto Maria Maria: curso sobre a lei Maria da Penha. **Boletim Ibccrim**, v. 17, n. 198, p. 12-13, mai., 2009. [848130] **STF**

74. THIESEN, Adriane Berlesi; SEGER, Juliano dos Santos. Contornos antigarantistas da prisão preventiva estabelecida na Lei Maria da Penha: afronta aos princípios constitucionais de estado de inocência e proporcionalidade. **Inconsulex**, n. 2, 12/01., 2009. [848663] STJ
75. VIEIRA, Tereza Rodrigues; GIMENES, Amanda Pegorini. A mulher e a Lei Maria da Penha. **Consulex**: revista jurídica, v. 12, n. 268, p. 16-20, mar., 2008. [815068] SEN CAM CLD MJU PGR STJ STM TCD TJD TST **STF**

3. Artigos de Jornais

1. BECHEPECHE, Eduardo Cesar Fidelis; DOI, Maurício Morimoto. Distância mínima na lei Maria da Penha e aplicação em outras hipóteses. **Correio Braziliense**, Brasília, n. 16793, 11/05/2009, Caderno Direito e Justiça, p. 2. [845766] SEN STJ TST
2. É positivo o balanço do 1º ano da Lei Maria da Penha, que trata da agressão à mulher? **Folha de São Paulo**, São Paulo, n. 28661, 22/09/2007, Tendências / debates, p. A3. [799259] SEN
3. FREIRE, Nilcéia. Uma nova perspectiva de transformação. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, v. 119, n. 120, p. A9, 06/08/2009. [856533] SEN
4. MAHMOUD, Mohamad Ale Hasan. Lei Maria da Penha: relativização da autonomia da vontade da mulher. **Correio Braziliense**, Brasília, n. 16619, 17/11/2008, Caderno Direito e Justiça, p. 1. [832509] SEN STJ
5. MANUAL para violência doméstica. **Jornal do Comércio**, Rio de Janeiro, 23/6/2010, Direito e Justiça, p. B7. [884267] STF
6. NORTHFLEET, Ellen Gracie. Dever de todos. **O Globo**, Rio de Janeiro, n. 27.242, 08/03/2008, Opinião, p. 7. Pastas dos Ministros – Ellen Gracie. [809753] SEN STF
7. SLHESSARENKO, Serys. O CPP e a Lei Maria da Penha. **Folha de São Paulo**, São Paulo, n. 29499, 07/01/2011, Tendências / debates, p. A3. [872322]

4. Textos Completos

4.1 Scielo

1. AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Sistema penal e violência de gênero: análise sociojurídica da Lei 11.340/06. **Sociedade & Estado**, Rio de Janeiro. v. .23, n. 1, p. 113-135, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922008000100005&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 2 ago. 2010.
2. BANDEIRA, Lourdes. Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil: 1976 a 2006. **Sociedade & Estado**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 2, p. 401-438, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922009000200004&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 2 ago. 2010.
3. DANTAS, Benedito Medrado; MELLO, Ricardo Pimentel. Posicionamentos críticos e éticos sobre a violência contra as mulheres. **Psicologia e Sociedade**, v. 20, n.spe, pp. 78-86, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822008000400011&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 2 ago. 2010.

4.2 Internet

1. AGÊNCIA Patrícia Galvão: página da internet de iniciativa do Instituto Patrícia Galvão que é uma organização social sem fins lucrativos fundada em 2001 e a primeira a atuar no campo do direito à comunicação e dos direitos das mulheres no país. Tem por missão contribuir de forma relevante para a qualificação da cobertura jornalística sobre questões críticas para as mulheres brasileiras, produzindo notícias e conteúdos multimídia, a fim de influenciar o debate público, demandar respostas do Estado, promover mudanças na sociedade e na própria mídia. Disponível em: <http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=23&Itemid=19>. Acesso em: 2 ago. 2010.

2. CARVALHO, Thiago Amorim dos Reis. **O âmbito de incidência da Lei 11.340/06 consoante a delimitação dada por seu art. 5º.** Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.24212>>. Acesso em: 2 ago. 2010
3. COELHO, Marcel de Alexandre. **Breves considerações sobre a Lei nº. 11.340/2006: a razão de ser conhecida como "Lei Maria da Pena"; a inconstitucionalidade de gênero; medidas protetivas; e a existência de crimes de ação penal pública condicionada.** Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.27275>>. Acesso em: 2 ago. 2010.
4. CORRÊA, Lindinalva Rodrigues. **Os homens também necessitam da proteção especial prevista na Lei Maria da Pena?** Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/4897/Os-homens-tambem-necessitam-da-protacao-especial-prevista-na-Lei-Maria-da-Penha>>. Acesso em: 2 ago. 2010.
5. _____. **O tipo de ação penal nos crimes de lesão corporal leve praticados com violência doméstica e familiar.** Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/4232/O-tipo-de-acao-penal-nos-crimes-de-lesao-corporal-leve-praticados-com-violencia-domestica-e-familiar>>. Acesso em: 2 ago. 2010.
6. DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Pena na Justiça.** Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.22439>>. Acesso em: 2 ago. 2010.
7. GARCIA, Emerson. **Proteção e Inserção da Mulher no Estado de Direito: a Lei Maria da Pena.** Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.25060>>. Acesso em: 2 ago. 2010.

8. LEAL, João José. **Violência doméstica contra a mulher**: breves comentários à Lei nº 11.340/2006. Disponível em: <http://www.pesquisedireito.com/violencia_domestica.htm>. Acesso em: 2 ago. 2010.
9. **MARIA da Penha: STJ dispensa representação da vítima e Legislativo quer rever lei.** Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.26106>>. Acesso em: 2 ago. 2010.
10. MOREIRA, Alexandre Magno Fernandes. **Lei Maria da Penha e a criminalização do masculino.** Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3317/Lei-Maria-da-Penha-e-a-criminalizacao-do-masculino>>. Acesso em: 2 ago. 2010.
11. MOREIRA, Rômulo de Andrade. **A Lei Maria da Penha e suas inconstitucionalidades.** Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.21286>>. Acesso em: 2 ago. 2010.
12. MULHERES de olho: é uma das seções do portal da Agência Patrícia Galvão onde foram veiculadas notícias e discussões a respeito de políticas públicas e demandas das mulheres no campo do atendimento integral à saúde, com foco nos direitos reprodutivos e no direito ao aborto seguro. O blog tornou-se referência para jornalistas, pesquisadores, ativistas do movimento de mulheres e coordenação de campanha dos principais candidatos. O blog Mulheres de Olho está entre as primeiras experiências de uso deste tipo de ferramenta pelo movimento de mulheres brasileiro. Disponível em: http://www.mulheresdeolho.org.br/?page_id=4. Acesso em: 2 ago. 2010

13. PANDJIARJIAN, Valéria. **Lei Maria da Penha: um compromisso para a Justiça brasileira.** Disponível em: <
http://www.violenciamulher.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1494:lei-maria-da-penha-um-compromisso-para-a-justica-brasileira-valeria-pandjarjian-site-campanha-dos-16-dias&catid=1:artigos-assinados&Itemid=5>. Acesso em: 2 ago. 2010.
14. PORTAL violência contra a mulher. Foi lançado em 2004 e tornou-se uma referência no tema da violência de gênero no Brasil por seu caráter informativo, de conteúdo diversificado, preciso e atualizado. Concebido como um espaço para promover a integração de conteúdos de diversas instituições e organizações, onde profissionais da imprensa também podiam encontrar sugestões de pautas e indicações de fontes para realizar coberturas aprofundadas sobre o tema da violência contra a mulher. Pode ser acessado pelo portal da Agência Patrícia Galvão, que tem a violência contra a mulher como um de seus temas-foco. Disponível em: <
<http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/index.php>>. Acesso em: 2 ago. 2010.
15. VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **Da Constitucionalidade e da Conveniência da Lei Maria da Penha.** Disponível em: <
<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.21067>>. Acesso em: 2 ago. 2010.

5. Legislação

1. BRASIL. Lei nº 13.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §. 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher; dispõe sobre a criação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 8 ago. 2006. Seção 1, p. 1-4. Disponível em: <<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/0/782DC613E1B76A2D8325775A00680542?OpenDocument&seq=1>>. Acesso em: 2 ago. 2010.

6. Jurisprudência

DECISÕES MONOCRÁTICAS

ADC 19 / DF - DISTRITO FEDERAL AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE

Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO

Julgamento: 21/12/2007

Publicação: DJe-018 DIVULG 31/01/2008 PUBLIC 01/02/2008

Partes:

REQTE.(S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA ADV.(A/S): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão:

DECISÃO AÇÃO DIRETA DE CONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 11.340/06 - ARTIGOS 1º, 33 E 41 LIMINAR - INADEQUAÇÃO.1. Ao apagar das luzes do Ano Judiciário de 2007 - 19 de dezembro, às 18h52 -, o Presidente da República ajuizou **Ação Declaratória de Constitucionalidade, com pedido de liminar, presentes os artigos 1º, 33 e 41 da Lei nº 11.340/06, conhecida por "Lei Maria da Penha"**. Eis os preceitos que pretende ver declarados harmônicos com a Carta Federal: Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. [...] Art. 33º Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente. [...] Art. 41º Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. [...] Após o lançamento de razões quanto à legitimidade para a propositura da ação, aponta a oscilação da jurisprudência, evocando alguns julgados no sentido da inconstitucionalidade de artigos envolvidos na espécie. Discorre sobre tópicos versados no Diploma Maior - princípio da igualdade, artigo 5º, inciso I; competência dos Estados para fixar regras de organização judiciária local, artigo 125, § 1º, combinado com o artigo 96, inciso II, alínea "b"; competência dos juizados especiais, artigo 98, inciso I, procurando demonstrar a plena harmonia dos dispositivos legais com a Lei Básica da República. Sob o ângulo da igualdade, ressalta como princípio constitucional a proteção do Estado à família, afirmando que o escopo da lei foi justamente coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres. Ter-se-ia tratamento preferencial objetivando corrigir desequilíbrio, não se podendo cogitar de inconstitucionalidade ante a boa procedência do discri-me. Cita dados sobre o tema, mencionando, nesta ordem, autores consagrados: Alexandre de Moraes, Pontes de Miranda, Celso Antônio Bandeira de Mello e Maria Berenice Dias. Alude a pronunciamentos desta Corte relativos a concurso público, prova de esforço físico e distinções necessárias

presente o gênero. Faz referência a mais preceitos de envergadura maior, porquanto constantes da Constituição Federal, quanto à proteção à mulher - licença à gestante, tratamento sob o ângulo do mercado de trabalho e prazo menor para aposentadoria por tempo de contribuição. No tocante à organização judiciária e aos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, busca demonstrar que não ocorreu a invasão da competência atribuída aos Estados. A União teria legislado sobre direito processual visando à disciplina uniforme de certas questões - o combate à violência doméstica ou familiar contra a mulher. A Lei envolvida no caso não contém, segundo as razões expendidas, detalhamento da organização judiciária do Estado, apenas regula matéria processual alusiva à especialização do Juízo, tudo voltado a conferir celeridade aos processos. Menciona precedente. Por último, relativamente à competência dos juizados especiais, à não-aplicação de institutos contidos na Lei nº 9.099/95, remete ao subjetivismo da definição dos crimes de menor potencial ofensivo, a direcionar a razoabilidade quanto ao afastamento da transação e da composição civil considerada a ineficácia das medidas. Pleiteia o deferimento de liminar para que sejam suspensos "os efeitos de quaisquer decisões que, direta ou indiretamente, neguem vigência à lei, reputando-a inconstitucional", até o julgamento final do pedido, em relação ao qual é aguardada a declaração de constitucionalidade dos citados artigos 1º, 33 e 41. Este processo foi a mim distribuído em 19 de dezembro de 2007, chegando ao Gabinete após as 20h. No dia imediato, deu entrada na Corte petição do autor requerendo a juntada de documentos. 2. Com a Emenda Constitucional nº 3/93, surgiu a ação declaratória de constitucionalidade, com características muito assemelhadas à ação direta de inconstitucionalidade, variando, tão-somente, o objetivo almejado. Nesta última, veicula-se pedido de reconhecimento do conflito do ato normativo abstrato com a Carta Federal, na outra, pretende-se justamente ver declarada a harmonia da lei com o Texto Maior. Em ambas, mostra-se possível chegar-se a conclusão diametralmente oposta à requerida na inicial. São ações, então, que podem ser enquadradas como de mão dupla. Pois bem, nem a emenda introdutora da nova ação, nem as que lhe seguiram viabilizaram a concessão de liminar, ao contrário do que previsto constitucionalmente quanto à ação direta. O motivo de haver a distinção é simples, confirmando-se, mais uma vez, a adequação do princípio da causalidade, a revelar que tudo tem uma origem, uma razão. A previsão de implementar-se medida acauteladora no tocante à ação direta de inconstitucionalidade tem como base a necessidade de afastar-se de imediato a agressão da lei ao texto constitucional. A recíproca é de todo imprópria. Diploma legal prescinde do endosso do Judiciário para surtir efeitos. Por isso, não é dado cogitar, considerada a ordem natural dos institutos e sob o ângulo estritamente constitucional, de liminar na ação declaratória de constitucionalidade. Mas a Lei nº 9.868/99 a prevê, estabelecendo o artigo 21 que o "Supremo Tribunal Federal, por decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá deferir pedido de medida cautelar na ação declaratória de constitucionalidade, consistente na determinação de que os juízes e os Tribunais suspendam o julgamento dos processos que envolvam a aplicação da lei ou do ato normativo objeto da ação até seu julgamento definitivo". O parágrafo único do citado artigo dispõe sobre a publicidade da providência, impondo prazo para haver o julgamento final sob pena de, transcorridos cento e oitenta dias, a decisão perder a eficácia. O preceito lembra a avocatória e surge como de constitucionalidade duvidosa no que encerra, em última análise, o afastamento do acesso ao Judiciário na plenitude maior bem como do princípio do juiz natural. O pleito formulado, porém, extravasa até mesmo o que previsto nesse artigo. Requer-se que, de forma precária e efêmera, sejam suspensos atos que, direta ou indiretamente, neguem vigência à

citada Lei. O passo é demasiadamente largo, não se coadunando com os ares democráticos que nortearam o Constituinte de 1988 e que presidem a vida gregária. A paralisação dos processos e o afastamento de pronunciamentos judiciais, sem ao menos aludir-se à exclusão daqueles cobertos pela preclusão maior, mostram-se extravagantes considerada a ordem jurídico-constitucional. As portas do Judiciário não de estar abertas, sempre e sempre, aos cidadãos, pouco importando o gênero. O Judiciário, presente o princípio do juiz natural, deve atuar com absoluta espontaneidade, somente se dando a vinculação ao Direito posto, ao Direito subordinante. Fora isso, inaugurar-se-á era de treva, concentrando-se o que a Carta Federal quer difuso, com menosprezo à organicidade do próprio Direito. Repito, mais uma vez, eventual aplicação distorcida da Lei evocada pode ser corrigida ante o sistema recursal vigente e ainda mediante a impugnação autônoma que é a revelada por impetrações. Que atuem os órgãos investidos do ofício judicante segundo a organização judiciária em vigor, viabilizando-se o acesso em geral à jurisdição com os recursos pertinentes. 3. Indefiro a medida acauteladora pleiteada, devendo haver submissão deste ato ao Plenário, para referendo, quando da abertura do Ano Judiciário de 2008. 4. Por entender desnecessárias informações, determino seja colhido o parecer do Procurador-Geral da República. 5. Publiquem.

Brasília, 21 de dezembro de 2007.

Ministro MARCO AURÉLIO Relator

[http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=\(adc\(19.N.UME. OU 19.DMS.\)\)\(@JULG = 20071221\)\(@JULG = 20071221\)\)_NAO_S.PRES.&base=baseMonocraticas](http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=(adc(19.N.UME. OU 19.DMS.))(@JULG = 20071221)(@JULG = 20071221))_NAO_S.PRES.&base=baseMonocraticas)

HC 98880 / MS - MATO GROSSO DO SUL

HABEAS CORPUS

Relator(a):Min. MARCO AURÉLIO

Julgamento: 12/08/2009

Publicação: DJe-160 DIVULG 25/08/2009 PUBLIC 26/08/2009

Partes PACTE.(S): RENE NARCISO ALVES IMPTE.(S): DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO COATOR(A/S)(ES): SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Decisão:

TÍTULO CONDENATÓRIO – SUSPENSÃO – MESCLAGEM DAS LEIS Nº 11.340/2006 E 9.099/95 – IMPROPRIEDADE – DENÚNCIA RECEBIDA – RETRATAÇÃO – ÓBICE LEGAL. 1. Eis as informações prestadas pela Assessoria: Vossa Excelência, à folha 68 à 70, proferiu o seguinte despacho: HABEAS CORPUS – OBJETO – PERSISTÊNCIA ELUCIDAÇÃO. 1. Eis as informações prestadas pela Assessoria: Vossa Excelência, às folhas 47 e 48, proferiu o seguinte despacho: HABEAS CORPUS – INFORMAÇÕES. 1. Eis as informações prestadas pelo Gabinete: O paciente foi denunciado por suposto enquadramento de ato no disposto no artigo 129, § 9º e § 10º, do Código Penal. A peça acusatória foi recebida em 18 de maio de 2007. Após o interrogatório do acusado, a vítima foi ouvida em Juízo Criminal e, segundo consta da inicial, não teria manifestado expressamente o desejo de prosseguir com a ação. Daí a alegação de inexistência de condição específica de procedibilidade da ação penal e a ocorrência de constrangimento ilegal: não teria sido conferida à vítima oportunidade de renunciar à representação por ela apresentada na delegacia de polícia. O Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul indeferiu o pedido de habeas formulado em favor do paciente pela

Defensoria Pública estadual. Entendeu ser o ato formal de representação da vítima condição de procedibilidade para o crime de lesão leve, nos termos do artigo 88 da Lei dos Juizados Especiais. Assentou que, no tocante à aplicação das disposições da Lei Maria da Penha, isso não se verificaria, pois a audiência prevista no artigo 16 da referida lei teria por escopo facultar à vítima oportunidade para renunciar à representação e não para renová-la e, ainda assim, a intenção haveria de ser formalizada antes do oferecimento da denúncia, sob pena de preclusão (folha 165 do apenso). No habeas impetrado no Superior Tribunal de Justiça, a defesa do paciente requereu a concessão da ordem, tendo presente a mesma causa de pedir, relacionada à falta de condição de procedibilidade, e o pedido de declaração de nulidade do processo. A pretensão foi indeferida. A Sexta Turma do Superior Tribunal assentou não se aplicar aos crimes praticados contra a mulher, no âmbito doméstico e familiar, os ditames da Lei nº 9.099/1995, anotando estar expressa, no artigo 44 da Lei nº 11.340/2006, a proibição de utilização do procedimento dos Juizados Especiais nessa hipótese (folha 27). Neste processo, a Defensoria Pública da União discorre sobre os fatos que deram ensejo à ação e reitera a mesma causa de pedir – falta de condição de procedibilidade da ação penal, ante a manifestação formal quanto ao prosseguimento do processo - e o pedido. Transcreve comentários e doutrina a respeito da Lei Maria da Penha, acenando não se verificar a impossibilidade de a vítima renunciar à persecução penal e de perdoar o ofensor em prol da preservação da família e da paz familiar. A não se entender assim, estar-se-ia diante de afronta ao artigo 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a especial proteção do Estado à família, base da sociedade. Pleiteia a concessão de medida liminar, para suspender o curso da Ação Penal nº 009.97.001068-2, que tramita na 1ª Vara da Comarca de Costa Rica, Estado do Mato Grosso do Sul, até o julgamento desta impetração. No mérito, busca a declaração de nulidade do processo por faltar a condição de procedibilidade – (...) a audiência especialmente designada antes do recebimento da peça acusatória, possibilitando à vítima renunciar à representação. Não há, no processo, notícia a respeito do atual estágio da ação penal ajuizada contra o paciente. Há, tão-só, cópia da ata de audiência datada de 13 de fevereiro de 2008, na qual o Juízo Criminal afirma estar encerrada a instrução processual, abrindo-se a fase dos artigos 499 e 500 do Código de Processo Penal. 2. Solicitem ao Juízo da 1ª Vara da Comarca de Costa Rica, Estado do Mato Grosso do Sul, informações sobre a tramitação da Ação Penal nº 009.97.001068-2. 3. Ao impetrante, para, querendo, antecipar-se quanto à providência. 4. Publiquem. Brasília, 5 de maio de 2009. O Juízo de Direito da Comarca de Costa Rica, Estado do Mato Grosso do Sul, nas informações prestadas às folhas 57 e 58, esclarece ter proferido sentença em 10 de março de 2009, acolhendo parcialmente a denúncia: o paciente foi absolvido da prática do crime de ameaça, mas condenado à pena de 15 dias de prisão simples, no regime inicial aberto, por infringir o disposto no artigo 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41. Não lhe foi deferida a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito, por estar envolvida contravenção penal com violência contra a pessoa. Também não se mostrava possível a suspensão condicional da pena, pois seria mais gravosa ao sentenciado. Consoante certidão de folha 59, foi expedido mandado de intimação para o acusado tomar ciência da sentença, estando pendente o transcurso do prazo recursal. 2. Diga a Defensoria Pública da União sobre a perda de objeto desta impetração. 3. Publiquem. Brasília – residência –, 15 de junho de 2009, às 18h55. A impetrante, à folha 82, noticiou não ter sido iniciada a execução da sentença penal e afirmou o interesse no julgamento do processo. Consoante certidão de folha 59, foi expedido mandado de intimação para o acusado tomar ciência da decisão condenatória. Em informações

complementares prestadas à folha 94, o Juízo Criminal esclarece que a sentença transitou em julgado, para a acusação, em 27 de março de 2009 e, para a defesa, em 27 de abril de 2009. O pedido de liminar formulado pela Defensoria Pública da União neste habeas visa à suspensão do curso da Ação Penal nº 009.97.001068-2 até o julgamento final da impetração. Quanto ao mérito, o pleito é no sentido da declaração de nulidade do processo por faltar a condição de procedibilidade — a audiência especialmente designada antes do recebimento da denúncia, possibilitando à vítima renunciar à representação. 2. Em primeiro lugar, observem a impossibilidade de haver a retratação quando já recebida a denúncia, conforme consta da Lei nº 11.340/2006: Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público. Não fora isso, na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 19, discute-se a constitucionalidade do preceito no que envolvida a razoabilidade considerado o fato de, na maioria das vezes, ocorrendo a retratação, seguir-se violência contra a mulher em gradação maior. Em segundo lugar, não cabe distinguir onde o legislador não o fez. Com a regência especial referente à violência contra a mulher, predomina o critério específico, valendo notar que o artigo 41 da lei citada afasta, de forma linear, a aplicação da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. A clareza do dispositivo é de molde a não se diferenciar quanto a institutos da lei dos juizados especiais. Confirmam com o teor do mencionado artigo 41: Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Como, então, partir-se, na aplicação e interpretação da norma, para a distinção sustentada pela Defensoria Pública? 3. Indefiro a liminar. 4. Colham o parecer da Procuradoria Geral da República. 5. Publiquem. Brasília – residência –, 12 de agosto de 2009, às 10h30. Ministro MARCO AURÉLIO Relator

[http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=\(hc\(98880 .NUME. OU 98880.DMS.\)\(@JULG = 20090812\)\(@JULG = 20090812\)\) NAO S.PRES.&base=baseMonocraticas](http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=(hc(98880 .NUME. OU 98880.DMS.)(@JULG = 20090812)(@JULG = 20090812)) NAO S.PRES.&base=baseMonocraticas)

HC 96216 / PE – PERNAMBUCO
HABEAS CORPUS
Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO

Julgamento: 27/09/2008

Publicação DJe-190 DIVULG 07/10/2008 PUBLIC 08/10/2008

Partes PACTE.(S): WILAMIS JOSÉ DOS SANTOS IMPTE.(S): DPE-PE - FERNANDA MARQUES CORNÉLIO E OUTRO(A/S) COATOR(A/S)(ES): RELATORA DO HC Nº 112446 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Decisão:

IMPETRAÇÕES SUCESSIVAS – LESÕES CORPORAIS – LEI Nº 11.340/2006 – FUNDAMENTAÇÃO E PROJEÇÃO NO TEMPO - LIMINAR DEFERIDA. 1. A Assessoria assim retratou as balizas deste habeas corpus: O paciente foi preso em flagrante delito no dia 13 de janeiro de 2008, sob a acusação de ter desferido soco e lesionado de forma leve a companheira, quebrado a televisão, derrubado o refrigerador e virado a mesa. Indiciado como incurso nas penas do artigo 163, inciso I, do Código Penal, a autoridade policial arbitrou fiança, a qual não pode ser satisfeita, o que deu origem ao recolhimento ao Presídio Professor Aníbal Bruno. O Ministério Público estadual ofereceu denúncia apenas no tocante à lesão corporal, imputando a prática do crime previsto no artigo 129, § 9º, do Código Penal (Lei Maria da Penha). Não o fez em relação ao crime de dano, porque não teria havido representação da vítima. A Defensoria Pública formulou pedido de concessão de liberdade provisória, sem arbitramento de fiança. Argumentou cuidar-se de paciente primário, de bons antecedentes, possuindo residência fixa e ocupação lícita. O pleito foi indeferido. A defesa formalizou habeas corpus no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Alegou estarem ausentes os requisitos legais indispensáveis à manutenção da prisão preventiva e não se ter aplicado sequer a medida protetiva a ser cumprida pelo paciente. Apontou a ocorrência de excesso de prazo na prisão, pois transcorridos mais de quatro meses da imposição da custódia, esclarecendo que o retardo na instrução do processo não poderia ser imputado à defesa. A ordem foi indeferida. Anotou-se a regularidade do ato mediante o qual decretada a prisão do paciente, acrescentando-se que não se fazia embasado somente na garantia da instrução processual, mas, principalmente, na preservação da ordem pública, diante da periculosidade, da gravidade do crime cometido e das circunstâncias, que denotariam a clara violência contra a mulher, que vem recebendo tratamento rigoroso desde o advento da Lei nº 11.340/2006. Ademais, o processo encontrava-se com instrução encerrada, sendo admissível a decretação de prisão preventiva nos casos de crimes apenados com detenção. Houve formalização de habeas no Superior Tribunal de Justiça – de nº 112.446/PE. A ministra Laurita Vaz indeferiu a liminar, ante o fato de confundir-se o pedido com o mérito. Com este habeas, os impetrantes buscam infirmar o referido ato. Ressaltam mostrar-se patente a ilegalidade da custódia, razão pela qual entendem admissível a relativização do óbice previsto no Verbete nº 691 da Súmula do Supremo. Reafirmam a ausência dos requisitos autorizadores da decretação da medida constritiva, asseverando que as disposições da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) haveriam de ser aplicadas com as cautelas devidas, com observância dos pressupostos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Dizem da configuração de excesso de prazo na custódia, que teve início em 13 de janeiro de 2008 - há mais de 8 meses. Pedem a concessão de liminar, determinando-se a expedição de alvará de soltura em favor

do paciente. No mérito, pleiteiam a confirmação do pronunciamento, assegurando-lhe o direito de responder ao processo em liberdade. 2. De início, não está afastada pela Lei nº 11.340/2006 a possibilidade de relaxar-se a prisão. Mais do que isso, na espécie, o ato de folha 65 a 67 do apenso, que implicou o indeferimento do pedido de liberdade, não contém fundamentação adequada à luz do disposto no artigo 312 do Código de Processo Penal. Consignou-se a presunção de que, solto, o paciente poderá inviabilizar a presença da vítima em juízo e, até mesmo, atentar contra a vida desta. Deixou-se de fazer referência a dados concretos que estariam a direcionar em tal sentido. O paciente não tem contra si outros episódios que possam ensejar as suposições constantes do ato. Há ainda a problemática da passagem do tempo. O paciente encontra-se preso, consideradas lesões corporais leves, desde 13 de janeiro deste ano. 3. Defiro a medida acauteladora determinando a expedição de alvará de soltura. No cumprimento, deve-se advertir o acusado da necessidade de comparecer aos chamamentos judiciais e de guardar, relativamente à vítima e à vida em geral, postura exemplar, sob pena de vir a ser novamente submetido à custódia. 4. Colham o parecer da Procuradoria Geral da República. 5. Publiquem. Brasília, 27 de setembro de 2008. Ministro MARCO AURÉLIO Relator

[http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=\(hc\(96216.NUME. OU 96216.DMS.\)\)\(@JULG = 20080927\)\(@JULG = 20080927\)\) NAO S.PRES.&base=baseMonocraticas](http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=(hc(96216.NUME. OU 96216.DMS.))(@JULG = 20080927)(@JULG = 20080927)) NAO S.PRES.&base=baseMonocraticas)

**HC 92538 MC / SC - SANTA CATARINA
MEDIDA CAUTELAR NO HABEAS CORPUS**

Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA

Julgamento: 25/09/2007

Publicação DJe-114 DIVULG 01-10-2007 PUBLIC 02-10-2007 DJ 02/10/2007 PP-00032

Partes PACTE.(S): PAULO EDUARDO COSTA STEINBACH IMPTE.(S): ACÁCIO MARCEL MARÇAL SARDÁ COATOR(A/S)(ES): SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Decisão:

DESPACHO: Trata-se de pedido de liminar em habeas corpus, contra acórdão do Superior Tribunal de Justiça no HC nº 73.161. Eis a ementa do julgamento impugnado (fls. 04): "HABEAS CORPUS - CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA PROCESSADO PELO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - NULIDADE - NÃO OCORRÊNCIA LIBERDADE PROVISÓRIA - CRIME HEDIONDO - IMPOSSIBILIDADE - ORDEM DENEGADA. -Ressalvada a competência do Júri para julgamento do crime doloso contra a vida, seu processamento, até a fase de pronúncia, poderá ser pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em atenção à Lei 11.340/06. - Não há possibilidade de concessão da liberdade provisória, em crimes hediondos, apesar da modificação da Lei 8.072/90, pois a proibição deriva da inafiançabilidade dos delitos desta natureza, trazida pelo artigo 5º, XLIII, da Constituição Federal. -Tratando-se de paciente preso em flagrante, pela prática, em tese, de crime hediondo, mostra-se despicienda a fundamentação do decisum que manteve a medida constritiva de liberdade nos termos exigidos para a prisão preventiva propriamente dita, não havendo que ser considerada a presença de circunstâncias pessoais supostamente

favoráveis ao paciente, ou analisada a adequação da hipótese à inteligência do art. 312 do CPP. - Denegaram a ordem, ressalvado o posicionamento da Relatora." Narra a denúncia que o paciente, após discutir com a vítima (sua esposa) "dirigiu-se até o seu veículo, um Renault/Clio, placas MBM-7175, que estava estacionado em frente, tendo sido seguido pela vítima que tentou entrar no carro, sendo impedida pelo denunciado. Após, o denunciado, subiu a rua, deu a volta e, avistando sua esposa no meio da via pública, que lhe acenava para parar o veículo, imprimiu-lhe maior velocidade e, com inequívoca vontade de matá-la, lançou o carro contra a mesma, atropelando-a. Ato contínuo, com a vítima sobre o capô do carro, o denunciado jogou o veículo contra um muro de pedras, esmagando a vítima, a qual sofreu as lesões descritas no Laudo de Exame Cadavérico de fls. 85/86, que foram causa eficiente de sua morte. No interior do veículo encontravam-se os filhos do casal" (fls. 97). Foi denunciado, assim, por homicídio duplamente qualificado (motivo fútil e surpresa) e preso em flagrante logo após a ocorrência do fato, em 13.11.2006. Alega a nulidade do flagrante, porque teria sido homologado por autoridade incompetente. Afirma que o flagrante deveria ter sido apreciado por magistrado integrante do Tribunal do Júri, e não pelo juiz de Direito da 3ª Vara Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Afirma que a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória não foi fundamentada, pois não demonstrou a necessidade da prisão. Por fim, invoca sua primariedade e o fato de não registrar antecedentes criminais como elementos a amparar seu pedido de liberdade provisória. Requer, assim, a revogação da prisão cautelar que, a juízo do impetrante foi homologada por juiz incompetente ou a concessão de liberdade provisória por falta de motivação da decisão que manteve a prisão do paciente. DECIDO. A Lei nº 11.340/06 (denominada Lei Maria da Penha) adotou um conceito de violência doméstica bem amplo, de forma a abarcar diversos instrumentos legais para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nas instâncias administrativa, civil, penal e trabalhista. Assim, o art. 14 da aludida Lei autorizou a criação pela União ou pelos Estados, de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal. Diante disso, a Resolução nº 18/06 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina instituiu o Juizado de que trata a lei e, na Comarca da Capital, estabeleceu seu funcionamento junto à 3ª Vara Criminal, deslocando, nos casos de crimes dolosos contra a vida da mulher, a instrução do processo, até a fase do art. 412 do CPP, para a 3ª Vara Criminal da Capital, mantendo, contudo, o julgamento perante o Tribunal do Júri (conforme parecer do Procurador de Justiça no HC 2006.044235-4, do TJ de Santa Catarina, fls. 103). Não vejo ilegalidade na Resolução nº 18/06 do TJ de Santa Catarina, que em tudo procurou ajustar a organização judiciária ao novo diploma legal, sem conflitar com as normas processuais que atribuem com exclusividade ao Tribunal do Júri, o julgamento dos crimes dolosos contra a vida. Entendo, assim, em juízo inicial, que o flagrante foi homologado pela autoridade competente e por conseguinte, não padece de vícios. No que diz com a prisão cautelar do paciente, o magistrado de primeiro grau entendeu presentes "os requisitos da prisão preventiva inseridos no art. 312 do CPP, a saber: garantia da ordem pública, posto que o delito praticado causou comoção pública, norteados pela violência do ato, e salvaguarda da aplicação da lei penal" (fls. 92) (grifo no original). O crime em tese imputado ao paciente, foi praticado na presença dos filhos menores de 11 e 5 anos, que se encontravam no interior do veículo. O crime em tese imputado ao paciente, foi praticado na presença dos filhos menores de 11 e 5 anos, que se encontravam no interior do veículo. O fato causou comoção social e, segundo revela o auto de prisão em flagrante, o paciente correu risco de sofrer

linchamento por parte das pessoas que presenciaram os fatos (fls. 22). Os precedentes deste Tribunal revelam que a lesão à ordem pública se constata quando "os fatos noticiados os autos são de extrema gravidade e causam insegurança jurídica a manutenção da liberdade do Paciente" (HC 90726, rel. min. Cármen Lúcia, DJ 17-08-2007; HC 90515, rel. min. Cármen Lúcia, DJ 10-08-2007). Do exposto, indefiro a medida liminar requerida, por não antever a presença do fumus boni iuris. O writ está bem instruído. Contudo, constato da movimentação processual da ação penal nº 023063820695, em tramitação na 3ª Vara Criminal de Florianópolis/SC, cuja juntada aos autos ora determino, que o paciente já teria sido pronunciado, situação que alteraria o título de sua prisão cautelar. Assim, oficie-se ao Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal de Florianópolis/SC, solicitando informações, com urgência, acerca da ação penal nº 023063820695, especificamente sobre o estágio em que se encontra, devendo o magistrado enviar a esta Corte cópia de eventual sentença de pronúncia. Recebidas estas informações, abra-se vista à Procuradoria-Geral da República. Publique-se. Cumpra-se.
Brasília, 25 de setembro de 2007.
Ministro JOAQUIM BARBOSA Relator

[http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=\(hc\(92538.NUME. OU 92538.DMS.\)\)\(@JULG = 20070925\)\(@JULG = 20070925\)\)_NAO_S.PRES.&base=baseMonocraticas](http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=(hc(92538.NUME. OU 92538.DMS.))(@JULG = 20070925)(@JULG = 20070925))_NAO_S.PRES.&base=baseMonocraticas)